O Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto, no seu capítulo V aprova o regime aplicável às instalações e atividade que utilizam solventes orgânicos, visando a redução dos efeitos directos ou indirectos e respectivos riscos das emissões de compostos orgânicos voláteis (COV) para o ambiente e para a saúde humana – Regime COV. Este regime aplica-se a determinadas atividades listadas na Parte 1 do Anexo VII. A aplicabilidade verifica-se sempre que aquelas atividades operem acima dos limiares de consumo definidos na Parte 2 do mesmo anexo do referido diploma.

No que concerne à empresa Arsenal do Alfeite S.A., verificou-se o enquadramento das suas atividades consumidoras de solventes orgânicos nas seguintes categorias constantes da Parte 1 do Anexo VII:

- Atividade 2, relativa a revestimentos adesivos, cujo limiar de consumo estabelecido na Parte 2 do Anexo VII é de **5 ton/ano** (ver n.º 16 da Parte 2). Nesta categoria incluem-se actividades de colagem.
- Atividade 3, alínea b), relativa a atividades de revestimento de superfícies metálicas e plásticas de aviões, barcos, comboios, etc., cujo limiar de consumo estabelecido na Parte 2 do Anexo VII é de **5 ton/ano** (ver n.º 8 da Parte 2).
- Atividade 3, alínea c), relativa a atividades de revestimento de superfícies de madeira, cujo limiar de consumo estabelecido na Parte 2 do Anexo VII é de **15 ton/ano** (n.º 10 da Parte 2);
- Atividade 11), relativa a atividades de limpeza de superfícies de produtos, (remoção de sujidade, desengorduramento), cujo limiar de consumo estabelecido na Parte 2 do Anexo VII é de **1 ton/ano** (ver n.º 4 da Parte 2), no caso de utilização de compostos referidos no n.º 5 do artigo 98.º ou de **2 ton/ano**, nos restantes casos (ver n.º 5).

No quadro seguinte, indicam-se os consumos de solventes orgânicos nas atividades acima mencionadas no decorrer de 2014 na empresa Arsenal do Alfeite, S.A em 2014. O inventário dos consumos de substâncias e das actividades enquadráveis no Diploma COV, bem como dos respectivos cálculos, encontram-se presentes na folha de cálculo em Excel incluída em anexo.

Quadro 1 – Análise de enquadramento no Regime COV.

Categoria de Actividade Anexo VII, Parte 1	Consumos 2014 (ton/ano)	Limiar Consumo Anexo VII, Parte 2 (ton/ano)
2. Revestimentos Adesivos (colagem)	0,18	5
3.b) Revestimento de superfícies metálicas e plásticas	**13,79**	**5**
3.c) Revestimento de superfícies de madeira	0,006	15
11. Limpeza de Superfícies	**5,47**	**1 / 2**
TOTAL	**19,44**	**-**

Da leitura do quadro anterior verifica-se a aplicabilidade do Regime COV à empresa Arsenal do Alfeite, S.A, no que se refere às categorias de atividade 3.b) e 11.

Neste sentido a empresa Arsenal do Alfeite fica sujeito a todas as obrigações decorrentes deste regime, nomeadamente (artigos 98º e 100.º do Regime COV):

- Elaboração anual de um Plano de Gestão de Solventes, em conformidade com a parte 7 do anexo VII, a enviar à respectiva autoridade competente até 30 de Abril de 31 de abril de cada ano;
- Cumprimento dos valores limite de emissão (VLE) de COV estabelecidos na parte 2 do anexo VII, para os efluentes gasosos em emissões pontuais (*VLE em gases residuais*) e para as emissões difusas de COV (*Valores de emissão difusa, em percentagem de entrada de solventes*) – ver Atividades n.º 4, 5 e 8 dessa parte 2 do anexo VII.